



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.379, DE 24 DE MAIO DE 2010.

- Cria o “Selo de Qualidade em Prevenção à Dependência Química” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito Municipal o “Selo de Qualidade em Prevenção à Dependência Química”.

Art. 2º O selo visa a garantia de qualidade na prevenção à dependência química nos estabelecimentos de ensino, academias de ginástica, clubes esportivos e sociais, órgãos públicos e entidades privadas afins.

Art. 3º Os estabelecimentos e instituições elencados no artigo anterior poderão inscrever profissionais das áreas de saúde, educação física, esporte e lazer, lotados ou registrados em seus estabelecimentos para o Curso de Agentes Multiplicadores em Prevenção à Dependência Química, ministrado pelo Departamento Especial de Prevenção à Dependência Química (DEPDQ) a ser criado e ligado à Secretaria Municipal de Saúde e à Escola de Enfermagem Dr. Gualter Nunes.

Parágrafo único. Os cursos ministrados anualmente atenderão a demanda com um mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos por cursos e os multiplicadores contemplados por esta Lei poderão efetuar o curso de atualização sempre que oferecido pelo DEPDQ.

Art. 4º O Selo de Qualidade em Prevenção à Dependência Química, será confeccionado anualmente pelo DEPDQ e entregue em cerimônia pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado em jornais da cidade.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.379, DE 24 DE MAIO DE 2010.

§ 1º Somente receberá o selo o estabelecimento ou instituição que apresentar um projeto de prevenção à Dependência Química a ser desenvolvido no local de trabalho e aprovado pelo CMS e DEPDQ.

§ 2º Os conselheiros do CMS terão competência para fiscalizar o desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos e/ou instituições

§ 3º O não desenvolvimento do projeto como também seu abandono, implicará na não renovação do selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de maio de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/05/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito**
(Ofício nº 231/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).